

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Básica Profissional Professor Luciano

Feijão

EMENTA: Responde consulta ao Centro de Educação Básica Profissional

Professor Luciano Feijão sobre avanços progressivos.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU Nº 04255240-0 PARECER Nº 0659/2004 APROVADO EM: 16.09.2004

I – RELATÓRIO

Francisco Luciano Feijão, diretor do Centro de Educação Básica Profissional Professor Luciano Feijão, em Sobral, encaminha a este Conselho processo protocolado sob o nº 04255240-0, em que pede "reclassificação" para o aluno Miguel Victor Vasconcelos Mesquita que, cursando, atualmente, a 3ª série do ensino médio, e classificado em recente concurso vestibular a que se submeteu no Centro de Ensino Superior do Ceará – Faculdades Cearenses.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No caso, em referência, não se trata de uma "reclassificação", pois não há mais séries, no ensino médio, além da 3ª. É um avanço de etapa de uma mesma série, com base no art. 24, inciso V, letra c da Lei nº 9.394/96 que prevê "a possibilidade de avanço em cursos e em séries mediante verificação do aprendizado".

Ora, se pode avançar de uma série para outra, por que entre etapas de uma mesma série? Quem pode o mais, pode o menos. Mas essa possibilidade depende somente da "verificação do aprendizado", avaliado pela escola.

Então, é a escola que promove esse avanço, submetendo o aluno à verificação do que aprendeu, incluindo os conteúdos curriculares referentes à última etapa da 3ª série do ensino médio. Se aprovado, poderá receber o certificado de conclusão do ensino médio.

III – VOTO DO RELATOR

Que a escola proceda como está indicado no parecer.

Do resultado faça-se uma ata especial e registre-se o ocorrido no histórico escolar do aluno.

1/2

SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: JCO Revisor: JCO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0659/2004

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de setembro de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

Νo 0659/2004 PARECER SPU Νo 04255240-0 APROVADO EM: 16.09.2004

GUARACIARA BARROS LEAL Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

2/2